



Número de notificação : 2025/0315/FI (Finland)

Proposta do governo ao parlamento de uma lei que altera a Lei do álcool

Data de receção : 24/06/2025

Fim do período de statu quo : 25/09/2025

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 1618

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0315/FI

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20251618.PT

1. MSG 001 IND 2025 0315 FI PT 24-06-2025 FI NOTIF

2. Finland

3A. Työ- ja elinkeinoministeriö

Työllisyys ja toimivat markkinat -osasto

PL 32

FI-00023 VALTIONEUVOSTO

maaraykset.tekniset.tem@gov.fi

puh. +358 29 504 7022

3B. Sosiaali- ja terveysministeriö

Turvallisuus- ja terveysosasto

PL 33

FI-00023 VALTIONEUVOSTO

saara.karttunen@gov.fi, tuomas.pulkkinen@gov.fi

4. 2025/0315/FI - C50A - Géneros alimentícios



5. Proposta do governo ao parlamento de uma lei que altera a Lei do álcool

6. Bebidas alcoólicas.

7.

Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno

Requisitos que restringem o acesso a determinados fornecedores

De um modo geral, a proposta melhoraria o funcionamento do mercado e a concorrência, permitindo o fornecimento de bebidas alcoólicas provenientes de vendas transfronteiras à distância, de pontos de venda a retalho nacionais e da Alko, o monopólio nacional da distribuição de álcool na Finlândia.

O requisito aplicar-se-ia igualmente às bebidas fornecidas através de vendas a retalho nacionais, da Alko e de vendas transfronteiras à distância. Qualquer operador que preencha as condições estabelecidas nos artigos 13.º e 17.º-A da Lei do álcool pode obter uma licença de fornecimento. Um vendedor à distância pode também solicitar uma licença de fornecimento, podendo, nesse caso, tomar medidas para que as bebidas sejam entregues diretamente ao destinatário.

No caso das vendas transfronteiras à distância, apenas o último operador da cadeia de fornecimento é obrigado a dispor de uma licença de fornecimento. Se os vendedores à distância não fornecerem eles próprios a bebida, a sua única obrigação consiste em marcar o conteúdo na embalagem.

Por conseguinte, a proposta proporcionaria também mais oportunidades de negócio para os operadores nacionais que vendem legalmente bebidas alcoólicas. Os operadores estrangeiros teriam o direito de vender todas as bebidas alcoólicas.

No que diz respeito às regulamentações em matéria de comercialização, a legislação finlandesa aplicar-se-ia igualmente a todos os operadores estabelecidos na Finlândia. As regulamentações aplicar-se-iam à comercialização de bebidas alcoólicas no estrangeiro apenas quando a comercialização fosse especificamente destinada à Finlândia e quando o operador estivesse estabelecido noutro Estado do EEE com vista a contornar a legislação finlandesa. Tal estaria em conformidade com a jurisprudência estabelecida da UE, segundo a qual um Estado-Membro conserva o direito de tomar medidas contra um prestador de serviços estabelecido noutro Estado-Membro, mas cuja atividade esteja relacionada, total ou principalmente, com o território do primeiro Estado-Membro, se a escolha do estabelecimento noutro Estado-Membro tiver sido feita para contornar a legislação que seria aplicável ao prestador de serviços se este estivesse estabelecido no território do primeiro Estado-Membro.

O objetivo da proposta consiste em aplicar o programa do governo do primeiro-ministro Petteri Orpo. Em conformidade com o programa do governo, o governo procederá a uma reforma responsável da política em matéria de álcool numa direção europeia e prosseguirá a reforma global da Lei do álcool levada a cabo em 2018. A proposta tem como objetivo tornar inequívoca qualquer interpretação atualmente pouco clara no que diz respeito ao seu significado, de modo que os finlandeses tenham o direito de comprar álcool num processo de venda à distância a empresas que operam noutros países da UE. O objetivo do governo é promover uma concorrência leal e aberta.

A situação jurídica no âmbito da venda à distância não é clara, razão pela qual seria necessário prever claramente a venda à distância na lei. Seriam aditadas à Lei do álcool disposições relativas ao fornecimento de bebidas alcoólicas provenientes de vendas transfronteiras à distância, de pontos de venda a retalho nacionais e de empresas de bebidas alcoólicas que vendem diretamente ao destinatário. A proposta proporcionaria aos consumidores finlandeses um maior âmbito e liberdade de escolha nas suas compras de álcool e promoveria a livre circulação de mercadorias no mercado interno da UE. A proposta melhoraria igualmente a proteção jurídica dos cidadãos e das empresas, bem como facilitaria a interpretação da Lei do álcool pelas autoridades responsáveis pela supervisão do cumprimento da lei.

O objetivo da proposta ao abrigo do programa do governo consiste em eliminar as restrições à comercialização no estrangeiro dentro dos limites do direito da União. O reforço das regulamentações em matéria de comercialização baseia-se em critérios relacionados com a promoção da saúde e a proteção das crianças e dos jovens.

De acordo com a proposta, a Lei do álcool seria alterada para permitir o fornecimento de bebidas alcoólicas provenientes de pontos de venda a retalho nacionais, da Alko e de vendas transfronteiras à distância. Seria necessária uma licença para o fornecimento de bebidas alcoólicas. Tal significa que o titular da licença de venda a retalho e a Alko seriam obrigados a entregar uma bebida alcoólica ao titular da licença de fornecimento, que, por sua vez, seria responsável pelo fornecimento da bebida alcoólica ao comprador. Não existiria qualquer obrigação direta para o vendedor à distância de



fornecer a bebida alcoólica ao titular da licença de fornecimento: bastaria que o vendedor à distância rotulasse a bebida alcoólica na remessa. Nas cadeias de fornecimento internacionais, os vendedores celebram normalmente um contrato com um transportador de primeira fase, que, por sua vez, concorda em reencaminhar o pacote para a parte seguinte na cadeia de transporte. Por conseguinte, a responsabilidade do vendedor à distância limitar-se-ia à marcação da remessa indicando que contém álcool. Além disso, o vendedor à distância deve também marcar a remessa se esta contiver bebidas espirituosas. Quando uma remessa indica que contém bebidas alcoólicas, as informações seriam transmitidas ao longo da cadeia de fornecimento e o operador na Finlândia seria obrigado a cumprir as disposições da Lei do álcool numa situação de fornecimento. O titular da licença de venda a retalho, a Alko e o vendedor à distância também poderiam solicitar uma licença de fornecimento de bebidas alcoólicas, podendo, nesse caso, tomar medidas para fornecer bebidas alcoólicas diretamente ao destinatário.

O objetivo da Lei do álcool consiste em prevenir os danos causados pelo álcool aos seus utilizadores, a outras pessoas e à sociedade no seu conjunto, restringindo o consumo de álcool e monitorizando as atividades empresariais conexas. A supervisão das disposições da Lei do álcool baseia-se num sistema de concessão de licenças abrangente. Na prática, o sistema de concessão de licenças garante que os comerciantes que operam no setor do álcool são capazes de cumprir as suas obrigações e podem ser contactados e monitorizados, bem como que quaisquer atividades ilegais podem ser eficazmente abordadas.

Para alcançar o objetivo da Lei do álcool, seria necessário que o fornecimento de bebidas alcoólicas estivesse sujeito a controlos e a disposições semelhantes em matéria de, por exemplo, prazos permitidos para o fornecimento de álcool e de proibições relativas à entrega e venda a retalho. Se o fornecimento de álcool não fosse sujeito a controlos, seria estabelecido um novo canal de venda a retalho juntamente com o sistema de licença de venda a retalho, que não estaria sujeito a qualquer controlo regulamentar. Por conseguinte, seria crucial para todo o sistema de concessão de licenças ao abrigo da Lei do álcool que o fornecimento de bebidas alcoólicas fosse monitorizado e que pudessem ser tomadas medidas, se necessário.

A proposta permitiria a comercialização em linha de bebidas espirituosas. Ao mesmo tempo, as disposições em matéria de comercialização passariam a ser ligeiramente mais rigorosas. A proposta proibiria as práticas de comercialização de influenciadores e a comercialização em serviços de programa a pedido ao abrigo da Lei relativa aos serviços de comunicações eletrónicas, ou seja, em vários serviços de transmissão em contínuo, por exemplo. Além disso, a proibição de publicidade a bebidas com um teor alcoólico médio na transmissão televisiva e radiofónica seria prorrogada por uma hora à noite. A restrição proposta baseia-se nos critérios para a promoção da saúde e a proteção das crianças e dos jovens. O objetivo consiste em prevenir e reduzir a exposição de crianças e adolescentes à publicidade de bebidas alcoólicas nas redes sociais e, desta forma, aos efeitos nocivos do álcool. A investigação sugere que a publicidade ao álcool tem um impacto especial no consumo de álcool por crianças e adolescentes.

8. A proposta baseava-se, em grande medida, na proposta do governo HE 173/2024, que foi apresentada ao parlamento em 10 de outubro de 2024. Tal destinava-se a permitir o fornecimento de bebidas alcoólicas provenientes de pontos de venda a retalho nacionais e de empresas de bebidas alcoólicas; contudo, a proposta não teria clarificado a legislação em matéria de vendas transfronteiras à distância de bebidas alcoólicas. A proposta foi notificada à Comissão Europeia em 18 de setembro de 2024, em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535. Em 17 de dezembro de 2024, a Comissão Europeia apresentou um parecer circunstanciado sobre a proposta do governo. De acordo com a Comissão, esta proposta do governo parecia discriminar os operadores estrangeiros e, por conseguinte, ser contrária às regras do mercado interno da UE, uma vez que não clarificava as disposições em matéria de vendas transfronteiras à distância de bebidas alcoólicas e permitia, ao mesmo tempo, que os operadores nacionais fornecessem bebidas alcoólicas. Em resposta ao parecer circunstanciado da Comissão de 17 de dezembro de 2024, o governo decidiu retirar a proposta e elaborar uma nova proposta, a fim de incluir disposições relativas às vendas transfronteiras à distância e à comercialização, além das relativas ao fornecimento nacional. A Finlândia retirou a notificação da anterior proposta do governo (notificação n.º 2024/0521/FI).

De acordo com a proposta legislativa, a Lei do álcool seria alterada para permitir que a Alko Oy e os operadores com uma licença de venda a retalho de álcool comercializassem em linha e prosseguissem outros conceitos de recolha e distribuição a retalho, tais como a entrega ao domicílio de bebidas alcoólicas. As alterações seriam aplicadas assegurando simultaneamente os controlos do limite de idade. Ao contrário da proposta anterior, as bebidas alcoólicas fermentadas com um teor alcoólico máximo de 8 % e as bebidas alcoólicas com um teor alcoólico máximo de 5,5 %



fabricadas de outras formas podem ser fornecidas a partir de pontos de venda a retalho nacionais. As bebidas com um teor alcoólico mais elevado só podem ser fornecidas através da Alko.

Seriam aditadas à Lei disposições relativas às vendas transfronteiras à distância de bebidas alcoólicas. A proposta tornaria inequívoca qualquer interpretação atualmente pouco clara no que diz respeito ao seu significado, de modo que os finlandeses tivessem o direito de comprar álcool num processo de venda à distância a operadores estrangeiros. Na venda à distância, podem ser compradas bebidas alcoólicas que contenham até 80 % em volume de álcool etílico. Seria aditada à Lei do álcool uma definição de «venda transfronteira à distância», com base na definição de venda à distância referida na Lei relativa aos impostos especiais de consumo. Além disso, a lei definiria a compra à distância e, para que fique claro, indicaria que a compra à distância é permitida.

Além da licença de venda a retalho e de uma licença para servir bebidas alcoólicas, a lei introduziria uma nova licença para o fornecimento de bebidas alcoólicas e estabeleceria que o fornecimento de bebidas alcoólicas apenas seria permitido se a bebida alcoólica fosse adquirida e recolhida num ponto de venda a retalho nacional, numa empresa de bebidas alcoólicas ou num ponto de venda transfronteira à distância. Tal como acontece com as bebidas alcoólicas vendidas a partir de um ponto de venda a retalho nacional ou de uma empresa de bebidas alcoólicas, no caso da venda à distância, os fornecedores de bebidas alcoólicas teriam de fornecer as bebidas alcoólicas ao comprador ou a outro destinatário. No entanto, a venda transfronteira à distância não exigiria que todos os operadores da cadeia de fornecimento dispusessem de uma licença de fornecimento: a licença tem de ser detida pela parte que, em última instância, fornece as bebidas alcoólicas ao cliente na Finlândia. O vendedor à distância seria responsável por assegurar que a remessa fosse marcada indicando que contém bebidas alcoólicas e que a remessa teria uma indicação separada se contivesse bebidas espirituosas.

A proposta alteraria as disposições relativas à comercialização de bebidas alcoólicas. A proposta estabelece que, no futuro, a comercialização de bebidas espirituosas deve ser permitida na rede de dados e informação. Ao mesmo tempo, propõe uma série de novas restrições nas regras de comercialização. As práticas de comercialização de influenciadores em linha seriam proibidas tanto para as bebidas com um teor alcoólico médio como para as bebidas com um teor alcoólico elevado. A publicidade a bebidas alcoólicas seria proibida nos serviços de transmissão em contínuo. A proibição da publicidade a bebidas com um teor alcoólico médio na televisão ou na rádio seria prorrogada por uma hora à noite, sendo o atual período de proibição entre as 7h00 e as 23h00.

9. O objetivo da proposta do governo consiste em aplicar o programa do governo do primeiro-ministro Petteri Orpo. Em conformidade com o programa do governo, o governo procederá a uma reforma responsável da política em matéria de álcool numa direção europeia e prosseguirá a reforma global da Lei do álcool levada a cabo em 2018. O objetivo do governo é promover uma concorrência leal e aberta.

Em consonância com o programa do governo, a proposta visa permitir que a Alko Oy e os operadores de venda a retalho vendam bebidas alcoólicas em linha e prossigam outros conceitos de venda a retalho relacionados com a recolha e distribuição, assegurando simultaneamente os controlos do limite de idade. A proposta tem como objetivo promover o crescimento do mercado interno e uma maior liberdade para os cidadãos finlandeses.

De acordo com o programa do governo, a proposta visa tornar inequívoca qualquer interpretação atualmente pouco clara no que diz respeito ao seu significado, de modo que os finlandeses tenham o direito de comprar álcool num processo de venda à distância a empresas que operam noutras países da UE. A proposta proporcionaria aos consumidores finlandeses um maior âmbito e liberdade de escolha nas suas compras de álcool e promoveria a livre circulação de mercadorias no mercado interno da UE. A proposta melhoraria igualmente a proteção jurídica dos cidadãos e das empresas, bem como facilitaria a interpretação da Lei do álcool pelas autoridades responsáveis pela supervisão do cumprimento da lei.

As disposições relativas à comercialização de bebidas alcoólicas seriam alteradas, de modo que, no futuro, a comercialização em linha de bebidas com um teor alcoólico elevado (bebidas espirituosas) fosse permitida. Por conseguinte, a proposta também permite que os operadores estabelecidos na Finlândia comercializem bebidas espirituosas em linha destinadas a outros países do Espaço Económico Europeu. No entanto, as práticas de



comercialização de influenciadores em linha seriam proibidas tanto para as bebidas com um teor alcoólico médio como para as bebidas espirituosas. A publicidade a bebidas alcoólicas seria igualmente proibida nos serviços de transmissão em contínuo. A proibição da publicidade a bebidas com um teor alcoólico médio na televisão ou na rádio seria prorrogada por uma hora à noite, sendo o atual período de proibição entre as 7h00 e as 23h00. As restrições visam proteger, em especial, as crianças e os jovens.

10. Referências aos textos de base: os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:
2016/0653/FIN
2024/0521/FI

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Sim

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu